



LEI Nº 2.733 DE 13 JUNHO DE 1 980

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de Leasing, no valor correspondente a 340.986,31 ORTN (obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Leasing, com a Brasilinvest Leasing S/A Arrendamento Mercantil, correspondente a 340.986,31 ORTN, equivalente, nesta data a CR\$ 586,13 (quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos) cada.

Art. 2º - A presente operação destina-se à aquisição de uma Usina Transformadora de Resíduos Sólidos em compostos orgânicos e do equipamento necessário à coleta de resíduos.

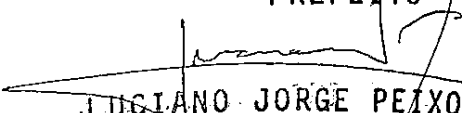
Art. 3º - A primeira parcela do arrendamento só será paga a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura de contrato, vencendo-se as subseqüentes a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em de junho de

1.980.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
PREFEITO


LUCIANO JORGE PEIXOTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Projeto de Lei nº 2.835, de 10 de junho de 1980.

Lei nº 2.733 Publicada no D.O. de 17.06.80.